

LEI Nº 108/97-GAB/PMLJ, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997

AUTORIZA SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MANOEL GOMES COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantido pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos ea comunidade na consecução e seus objetivos, competindo-lhe especialmente:

I - Auxiliar o Executivo Municipal a fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município;

III - Orientar a aquisição de insumos para os Programas de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos Órgãos dos poderes executivo e legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) A inclusão de recursos às metas a serem alcançadas pelo Conselho;

b) A aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional e Municipal na execução do programa;

c) O enquadramento das dotações Orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VI - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

VII - Exercer fiscalização sobre o armazenamento, limpeza dos locais de armazenagem e conservação dos alimentos destinados a merenda escolar;

VIII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

IX - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o Programa no Município;





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

☒ Av. Tancredo Neves, S/Nº - Centro
Caixa Postal 027
Laranjal do Jari - Amapá
Fonefax: (096) 621-1251
CEP 68920-000

"DEUS É LUZ"

- III - 01 (um) Representante da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari;
- IV - 01 (um) Economista doméstico da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari;
- V - 01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial;
- VI - 01 (um) Representante dos Professores das Escolas Municipais;
- VII - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - 01 (um) Representante de pais de alunos;
- IX - 01 (um) Representante dos Trabalhadores Rurais do Município;

& 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

& 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02(dois) anos, podendo ser renovado.

& 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

& 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

& 5º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente e ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

& 6º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04(quatro) alternadas.

& 7º - Declarado extinto o mandato, do Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que ao preenchimento de vaga.

Artigo 3º - O presidente e vice-presidente do Conselho foram escolhidos por seus pares para um mandato de 02(dois) anos que poderá ser renovado.

Artigo 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviços públicos relevante.

Artigo 5º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado.

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º - Após a posse, os membros do Conselho terão prazo de 30(trinta) dias para elaborarem o Regime Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regime Interno será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante necessário para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

☒ Av. Tancredo Neves, S/N° - Centro
Caixa Postal 027
Laranjal do Jari - Amapá
Fonefax: (096) 621-1251
CEP 68920-000

"DEUS É LUZ"

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari-AP, 21 de Fevereiro de
1997.


Michel Gomes Coelho
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari